



*ACHEI INDÚSTRIA DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA*  
*CNPJ: 08.221.047/0001-97 INSCRIÇÃO ESTADUAL 001.014133.0023*  
*FONE/FAX: (37) 3221-5553*

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA – MG

ACHEI INDÚSTRIA DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado sediada em Divinópolis, MG, na Alameda Rio do Sono, 420, bairro Tietê, CEP 35.502.473, inscrita no CNPJ sob o número 08.221.047/0001-97, por seu bastante procurador, Geraldo Eustáquio Ribeiro Júnior, Gerente de Vendas, CPF 030.583.066-01, vem perante Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 41, §1º da Lei 8.666/93 interpor a presente

### **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

Do procedimento licitatório 71/2021, Pregão Eletrônico 14/2021, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

#### **I – DOS FATOS**

O Edital em epígrafe tem como objeto, em seu item 03 a aquisição de **CONJUNTOS ESCOLARES**. Contudo, o Edital foi omissivo ao não determinar a observância das Portarias 105/2012 e 184/2015, do INMETRO, que tornou obrigatória a certificação pelo INMETRO de conjuntos escolares fabricados e importados, a partir de 30/09/2015, bem como proibiu a comercialização dos conjuntos sem certificação, a partir de 30/03/2016.

Com isso, ao ignorar as normas vigentes, o referido edital do procedimento licitatório em epígrafe encontra-se eivado de ilegalidade.

#### **II – DO DIREITO**

Em seu artigo 4º, preceitua a Portaria 105/2012, alterada pela Portaria 184/2015, expedidas pelo INMETRO,

*“Art. 4º Determinar que, a partir de 30 de setembro de 2015, os Móveis Escolares – Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual deverão ser fabricados e importados somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro.*

*Parágrafo único. A partir de 30 de março de 2016, os Móveis Escolares – Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual deverão ser comercializados, no mercado nacional, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados”*

Com efeito, os dispositivos legais invocados elucidam sem sombra de dúvidas que cadeiras e mesas para conjunto aluno individual somente poderão ser fabricados e comercializados por fabricantes e importadores com o devido registro e estrita observância dos requisitos do INMETRO, previstos na Portaria 105/2012.

A comprovação de registro no INMETRO se dá através do Certificado de Conformidade, que deve ser exigido pela autoridade licitante. A portaria 105/20102, em seu anexo, item 6.2.1.4.5 do RAC – REQUISITOS DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE, determina as condições e exigências para validade de Certificado de Conformidade, preceituando:

# Achei!

ACHEI INDÚSTRIA DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA  
CNPJ: 08.221.047/0001-97 INSCRIÇÃO ESTADUAL 001.014133.0023  
FONE/FAX: (37) 3221-5553

## “6.2.1.4.5 Certificado de Conformidade

**A validade deste Certificado é de 36 (trinta e seis) meses e está atrelada à realização das avaliações de manutenção e tratamento de possíveis não conformidades de acordo com as orientações do OAC e previstas neste RAC específico.”**

Por sua vez, a Lei 8.666/93, em seu artigo 30, determina a documentação a ser exigida para comprovação de qualificação técnica, a saber:

### **Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:**

**I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;**

**II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;**

**III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;**

**IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.**

Primordial que no tocante ao item 03 – Conjuntos Escolares, seja exigida a certificação pelo INMETRO, bem como a apresentação do Certificado de Conformidade, providências ignoradas no Edital ora impugnado.

### III – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer que Vossa Senhoria reforme o item 03 do edital do procedimento licitatório n.º 71/2021 – Pregão Eletrônico n.º 14/2021, para determinar a exigência de certificação pelo Inmetro, a ser comprovada mediante a apresentação de Certificado de Conformidade Válido, nos termos da Portaria 105/2012 INMETRO, como requisito para participação no certame.

Termos em que,

Pede deferimento.

Divinópolis/MG, 15 de Julho de 2021.

